



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR(A): STELLA MARIS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF nº 096.346.149-49, portadora do RG sob nº 195.425-3 órgãos expedidor SSP/SC, Residente na cidade de Florianópolis/SC.

LOCATÁRIO(A): ANDRE DOS SANTOS BEZERRA, brasileiro, solteiro, supervisor, portador do CPF nº 060.797.785-05, portador do RG sob nº 2064388699 órgão expedidor SSP/BA. Residente na Rua Estivadores nº 598 fds, Bairro Acarai na cidade de São Francisco do Sul/SC –CEP 88.240-000.

ADMINISTRADORA: CN IMÓVEIS, inscrita no CNPJ sob n. 39.731.046/0001-16, e no CRECI sob nº. 6079-J, estabelecida nesta cidade, na Avenida Juscelino Kubitschek n.410, sala 03 - Bl B- (térreo), na cidade de Joinville/SC.

OBJETO DA LOCAÇÃO - Um IMÓVEL denominado por **APARTAMENTO nº 301 e vaga de garagem nº 02** Localizado no Edifício Residencial ÁGATA, situado na **Rua Nacar, nº 200, Bairro Guanabara, na cidade de Joinville /SC- CEP 89207-200**

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Exclusivamente para moradia da **LOCATARIO**.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir do **dia 25 de julho de 2025** para terminar no dia 24 de julho de 2028, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Anual (salvo se, no curso da locação advir permissão legal para redução deste período, será então aplicado reajuste pelo menor prazo previsto), pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

GARANTIA: Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o(a)s **LOCATÁRIO(A)(S)**, por ser de seu interesse, dá neste ato, em caução ao(a) **LOCADOR(A)(ES)**, o valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), que será depositado em conta poupança sob a administração da imobiliária. Este valor será ressarcido ao(s) **LOCATARIO(S)** devidamente corrigido pelo índice de poupança, na ocasião da rescisão de contrato e entrega do imóvel sem pendências.

CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O aluguel será de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais) por mês, com vencimento no dia **15 de cada mês**, além das taxas de água, luz, condomínio, IPTU, TCL e seguro incêndio (mensal).

CN IMÓVEIS – CRECI/SC – 6076- J AV. JUSCELINO KUBITSCHKE Nº 410 – SALA-03 / BLOCO-B (47) 3202-9063

Parágrafo Primeiro - Ao valor do aluguel será incluída a despesa da emissão do boleto, atualmente no importe de R\$ 3,00 por documento. Caso o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** não receba(m) o boleto até a data do vencimento, obriga(m)-se a procurar a imobiliária intermediadora deste imóvel, sob pena de incorrer em multa estipulada no parágrafo quarto a seguir. **Não é permitido, salvo expressa autorização, depósito em conta da imobiliária ou do(a)(s) LOCADOR(A)(S)**

Parágrafo Segundo - É vedado ao(à)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** autorizar(em) ou solicitar(em) qualquer tipo de débito em seu(s) nome(s) ou de terceiros nas contas de água ou luz deste imóvel, sendo que, se assim proceder(em) caracterizará infração contratual, passível de rescisão por justa causa.

Parágrafo Terceiro - É recomendado ao(à)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** a troca do miolo (segredo) das fechaduras externas deste imóvel, ficando por sua(s) responsabilidade(s), conta e ônus.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso no pagamento, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** pagará(ão) multa de 10% (dez por cento), mais correção monetária e juros de 1% ao mês, estes calculados por cada dia de atraso, ou seja, 0,033% ao dia. Se remetido à cobrança, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** pagará(ão) ainda os honorários advocatícios, de 20% (se extra/judicial/arbitral) sobre o valor do débito, mais custas processuais.

Parágrafo Quinto - Em caso de desistência ou abandono anterior aos 12 (doze) meses, ou ainda por qualquer infração cometida, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** pagará(ão) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando-se a proporcionalidade do artigo 413 do Código Civil vigente. Após este período de doze meses, a parte interessada em rescindir o contrato, deverá comunicar a administradora, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando assim dispensada da multa de rescisão.

Parágrafo Sexto - É de inteira responsabilidade do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** a ligação da luz e a transferência da conta para o seu nome, bem como o desligamento da mesma ao final da locação. Em havendo algum débito anterior a esta locação, deste imóvel e em nome do(a) **LOCADOR(A)**, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** fica autorizado a quitá-lo, se assim quiser, enviando à imobiliária o respectivo comprovante para ser abatido do próximo aluguel, ciente de que, se este débito estiver em nome de terceiro que não o proprietário, não deve ser pago, nos termos da Resolução 414/10, artigo 128 da ANEEL.

Parágrafo Sétimo - Ao término da locação, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** deverá solicitar o desligamento somente após a realização da vistoria de saída, ciente de que, se o fizer antes terá que solicitar novamente a ligação, a fim de que possa ser realizada a vistoria e verificados os itens elétricos.

Parágrafo Oitavo - Por ser de responsabilidade do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** a retenção do IR sobre o aluguel (em caso de Pessoa Jurídica), compromete-se a, anualmente, enviar os comprovantes dos recolhimentos para o(a)(s) **LOCADOR(A)(S)**, a fim de que não haja divergências quanto as Declarações de Renda anuais.

Parágrafo Nono - Todas as ocorrências, notificações e citações serão enviadas ao endereço do imóvel e/ou no último endereço fornecido pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** presumindo-se válido o envio, mesmo que não recebido, se alguma das partes não informou a administradora de eventual mudança de endereço, telefone ou email.

Parágrafo Décimo - Considera-se válida toda correspondência enviada ao último endereço fornecido pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** e recebida por qualquer pessoa que esteja no imóvel, não sendo exigida a entrega pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - As taxas de energia elétrica, seguro incêndio, taxa de mudança e de condomínio e outros serviços públicos incidentes sobre o imóvel ou que venham a ser criados, serão pagos pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, e sempre que solicitado, obriga(m)-se a exibir a comprovação destes pagamentos, ciente(s) de que não o fazendo ter-se-á como justa a recusa da administradora no recebimento do aluguel, ficando o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** sujeito(s) ao pagamento da multa por atraso.

Parágrafo Primeiro - Os encargos de mora referentes às taxas condominiais serão aplicados de acordo com o previsto na Convenção Condominial.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de locação de apartamento ou sala comercial pertencente a condomínio, o boleto para pagamento de aluguel só será emitido mediante a comprovação de pagamento da taxa de condomínio do mês anterior. Esta comprovação poderá ser feita através de documento escaneado, ou diretamente no escritório da administradora.

Parágrafo Terceiro - Em havendo a cobrança de fundo de reserva ou taxa de investimento no condomínio, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, comprovando o pagamento, deverá(ão) apresentar à administradora o respectivo comprovante em 48 horas, para que seja procedido o desconto destas parcelas no aluguel subsequente ao vencimento, sendo vedado acumular mais de uma parcela a ser descontada. Caso o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** não informe(m) à administradora o valor do desconto a ser efetuado no prazo determinado, só terá(ão) direito à restituição no final do contrato, e da mesma forma que foi realizado o pagamento, ou seja, mensalmente, e no mesmo número de parcelas a serem reembolsadas, sem juros nem correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obras de conservação, ou conserto por danos ao imóvel, e de responsabilidade ou culpa do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, por este(a)(s) será(ão) paga(s) e ainda que feitas pelo(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, sempre com reposição de material igual ou equivalente para manter o padrão e aparências iguais às existentes. Esta disposição aplica-se especialmente à instalações elétricas e hidráulicas e seus elementos integrantes, como lâmpadas, luminárias, canos de água e esgotos, interruptores e similares, que o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** declara(m) ter recebido em bom estado de conservação. As melhorias essenciais do imóvel, cujos danos não são atribuídos ao(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, mas sim ao desgaste natural e ao passar do tempo, ficam a cargo do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**. As benfeitorias necessárias, são de exclusiva responsabilidade do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**.

Parágrafo Primeiro - O estado do imóvel está registrado com fotos digitais em laudo de vistoria de ingresso, que fica como parte integrante desse contrato, e terá o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** o prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir do início do contrato, para informar ao(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, por escrito, eventual avaria constatada no imóvel e que necessite de reparos, ou apenas para que fique registrado a constatação.

Parágrafo Segundo – Realizada a revistoria, e não constatada a divergência apontada, poderá ser cobrado do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** o valor correspondente a uma visita. Se o laudo for retificado, acolhendo-se a divergência, nenhum pagamento será devido.

Parágrafo Terceiro - O(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** deverá proceder a uma manutenção e manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, especialmente nos aparelhos sanitários, de iluminação, pinturas, telhados, calhas, torneiras, vidros, portas, janelas, portões e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Não poderá(ão) o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, sob pena de rescisão do contrato, alterar a estrutura ou partes do imóvel, nem quebrar ou perfurar paredes sob qualquer pretexto, cortar árvores ou alterar jardins e quintais, salvo autorização escrita do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, e neste caso qualquer benfeitoria realizada será definitivamente incorporada ao imóvel, sem que assista ao(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** direito a indenização ou retenção do imóvel, exceto se houver prévio acordo por escrito com o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**.

Parágrafo Primeiro – Em sendo realizado algum tipo de obra no imóvel, sempre com a anuência do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, que importe em aumento ou diminuição da área construída, ou ainda de alteração significativa na estrutura ou composição do imóvel, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** se obriga a tomar todas as providências exigidas pela legislação, tais como contratação de engenheiro da área respectiva, elaboração e aprovação de plantas, emissão de ART, obtenção de alvará de construção e alvará de conclusão de obra e ainda o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de forma que o imóvel sempre esteja totalmente regularizado, e não incorra o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, em nenhum tipo de embargo, multa ou restrição do imóvel por conta de tal obra.

Parágrafo Segundo - Por inspeção no curso da locação, ou ao seu término, o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)** poderá(ão) exigir recomposição de eventuais atos contrários a esta cláusula. Sempre que entender necessário, poderá ser vistoriado o imóvel, com aviso prévio de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de necessidade de qualquer alteração, conserto ou reforma no imóvel, deverá(ão) o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** comunicar a administradora por escrito, mediante protocolo, para que sejam tomadas as devidas providências, ou seja dada autorização para fazê-lo, também por escrito, sob pena do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** responde(em)r pelos danos causados por negligência e não ter(em) direito a restituição.

Parágrafo Quarto - Sempre que o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** não reparar(em) condignamente estragos ou danificações no imóvel, fica assegurado ao(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)** fazê-lo às suas expensas, cobrando-lhe(s) posteriormente. Ao valor serão acrescidos juros e correção, honorários de advogado, multa por infração e o fato poderá, a critério do(a)(es) **LOCADOR(A)(ES)**, acarretar a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - O(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** tem ciência de que nesta cidade de Joinville incide alto índice de umidade, devido as chuvas, e é comum a incidência de cupins nas madeiras e outros insetos, e que neste momento, através da vistoria, não foi constatado nenhum foco aparente. A partir do recebimento do imóvel, passa a ser da exclusiva responsabilidade do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** a manutenção e combate, se for o caso, de modo que os acessórios e/ou móveis existentes sejam preservados até o fim da locação.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer ocorrência, notificação, aviso, cobrança ou mesmo correspondência, de interesse do imóvel ou do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, bem como qualquer dano

ou turbação da posse causada por terceiros, deverá ser comunicado imediatamente pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** à imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA - O(A)(S) **LOCADOR(A)(ES)** não se responsabiliza(m) por eventuais prejuízos que o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** venha(m) sofrer em decorrência de incêndio, tempestade, inundação, assalto, raio ou qualquer outro tipo de caso fortuito ou força maior, ciente(s) o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** de que não pode(m) depositar materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou qualquer outro que ponha em risco a segurança e integridade do imóvel. Em relação a incêndio, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** autoriza(m) o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)** a efetivar e cobrar o prêmio de seguro, e a renová-lo anualmente enquanto perdurar a locação.

Parágrafo único - Este seguro engloba incêndio, raio, explosão, danos elétricos, curto-circuito, vendaval e perda de pagamento de aluguel do imóvel locado, não cobrindo móveis, utensílios, produtos e mercadorias do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, ficando a seu critério contratar às suas expensas seguro complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - É expressamente proibido sublocar ou emprestar este imóvel, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir este contrato, sem o consentimento expresso e escrito do(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**. Em caso de falecimento do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** o contrato transfere-se ao cônjuge ou espólio que à época do óbito esteja coabitando no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - Nas locações comerciais e industriais é de total responsabilidade do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** a obtenção de consultas sobre a viabilidade ou permissão de instalação de seu negócio neste imóvel, bem como alvarás, autorizações ou outro documento qualquer que se faça necessário, não se responsabilizando o(a)(es) **LOCADOR(A)(ES)** por obtenção destas informações e nem mesmo sobre fornecimento de documentos sobre o imóvel, caso não os tenha em seu poder. Igualmente, cabe ao(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** verificar, previamente, se as instalações elétricas, hidráulicas e estruturais atendem às suas necessidades, sendo que com a assinatura deste contrato, pressupõe-se que todos estes itens foram verificados e aprovados.

CLÁUSULA NONA - Caso o imóvel locado seja colocado à venda, o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)** se obriga(m) a comunicar ao(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** com 30 dias de antecedência para que possa(m) se manifestar sobre seu(s) interesse(s) em adquiri-lo e desde já declara(am) concordar com a visita de terceiros interessados na aquisição, a partir do recebimento da comunicação, mediante prévio agendamento de dia e horário.

Parágrafo único - Em havendo interesse do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** na aquisição do imóvel, deverá(ão) tratar o assunto através da administradora, não sendo permitida nenhuma tratativa direta com o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sendo da vontade do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** permanecer(em) no imóvel após o vencimento do prazo contratual, obriga(m)-se a, 30 (trinta) dias antes do término, procurar a administradora para renovação do contrato. A não manifestação implicará em prorrogação automática por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da rescisão do contrato e desocupação efetiva do imóvel, o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, após ter realizado todos os reparos necessários, deve(m) agendar com o(a) vistoriador(a) a vistoria final, a qual deverá ter o seu acompanhamento.

Parágrafo Primeiro – Eventual contestação da vistoria de saída deverá ser feita diretamente ao(à) vistoriador(a), em 48 horas, e esse(a) deverá emitir parecer e justificar se procede ou não, também em 48 horas, inclusive comparando fotos do laudo de vistoria inicial. Caso não haja acordo em relação ao(s) item(s) não acordado, a imobiliária deverá ser comunicada, para decidir o impasse. Sendo procedente a contestação, nenhum valor será devido pela revistoria e parecer.

Parágrafo Segundo - Constatada(s) irregularidade(s) a ser(em) sanada(s), o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** será(ão) comunicado(s) para providenciá-la(s), ou, se preferir(em), poderá(ão) delegar à administradora a execução dos serviços, mediante prévia aprovação de orçamento. Se assim não proceder(em), ficará o(a)(s) **LOCADOR(A)(ES)**, a seu(s) critério(s), autorizado(a)(s) a executá-la(s), cobrando-a(s) posteriormente do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, e até a solução final da(s) pendência(s), correrão os aluguéis e todos os demais encargos por conta do(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**.

Parágrafo Terceiro - Sendo necessário uma revistoria do imóvel, após realizadas as pendências apuradas no laudo, esta despesa será custeada pelo **LOCATÁRIO(A)(S)**.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)** ter recebido o imóvel com **pintura nova**, obriga-se a devolvê-lo da mesma forma, com a mesma qualidade e materiais empregados, independente do tempo de sua permanência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato ora celebrado, no que couber, regula-se pela lei 8245/91, e, quando de procedimento arbitral ou judicial, poder-se-á fazer a citação, intimação ou notificação de qualquer uma das partes, mediante correspondência com aviso de recebimento, via correio ou mensageiro (que poderá ser recebida por qualquer pessoa que se encontrar no endereço do imóvel), WhatsApp, e-mail, ou ainda, em sendo necessário, pelas demais formas previstas no CPC.

Parágrafo Primeiro - Em caso de procedimento arbitral, será válida a notificação das partes (seja pessoa física ou jurídica) feita por correio com AR (aviso de recebimento), enviada ao endereço constante do presente termo, independente de quem tenha recebido ou mesmo se não o receber, mas tiver a comprovação que foi tentada a entrega por 03 (três) vezes consecutivas.

Parágrafo Segundo - As partes são responsáveis em manter atualizados seus dados de contato (endereço, telefone e e-mail), presumindo-se válidos os constantes neste termo, se não informadas as alterações.

Parágrafo Terceiro - Manifestam as partes a concordância para que as comunicações, notificações e envio de documentos sejam feitos por WhatsApp ou email que foram indicados no cadastro, para fins de agilização e efetivação de procedimentos, presumindo-se má-fé a não confirmação do recebimento e tornando válido o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em se tratando de apartamento, integra o presente contrato o REGULAMENTO INTERNO DO EDÍFÍCIO, que deverá ser completamente observado pelo(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, caracterizando infração contratual, passível de rescisão, o seu descumprimento.

Parágrafo único - Obriga(m)-se o(a)(s) **LOCATÁRIO(A)(S)**, sob as mesmas penas, e independente do que prevê o regulamento, a respeitar e se fazer respeitar pelos demais moradores

CN IMÓVEIS – CRECI/SC – 6076- J AV. JUSCELINO KUBITSCHKE Nº 410 – SALA-03 / BLOCO-B (47) 3202-9063

ou freqüentadores do prédio, observar os direitos de vizinhança, evitar a prática de atos que possam perturbar a tranqüilidade, a moral e os bons costumes, respondendo pelas multas eventualmente aplicadas por qualquer infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas obrigatórias por lei, por si, por seus colaboradores, empregados e subcontratados, para que utilizem os Dados Protegidos somente na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo Único - Para os fins e no que se aplicar ao compliance à LGPD, as partes, bem como seus representantes legais declaram-se cientes e concordam que a outra parte, em decorrência do Contrato de Locação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela outra parte, exclusivamente para os fins específicos do Contrato de Locação, bem como autorizam que os dados poderão ser compartilhados com empresas subcontratadas que fazem gestão de recebimentos/pagamentos, malote, correios, serviços arquivísticos, auditoria externa, contabilidade e jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em ocorrendo qualquer controvérsia ou litígio decorrente deste contrato, convencionam as partes que serão resolvidas pela **ARBITRAGEM**, nos termos da Lei 9.307/96 e em conformidade com o regulamento arbitral da **CONVERSATIO ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO**, sita na Rua D. Francisca n. 551 e se as partes desejarem, será suspensa a **ARBITRAGEM**, com prosseguimento pela **MEDIAÇÃO**, nos termos da Lei 13.140/15, pela mesma entidade e de acordo com o seu regulamento interno, com a possibilidade de homologação do acordo por sentença arbitral.

Parágrafo Único – No que comportar execução de título executivo extrajudicial, solicitação de liminar ou matéria não afeita a arbitragem, fica eleito o foro da Comarca de Joinville.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **O(A) LOCATÁRIO(A)**, poderá reconhecer as assinaturas do presente contrato em cartório, ou, para sua conveniência, optar que os contratos de locação sejam assinados digitalmente, autorizando a ADMINISTRADORA a debitar o custo da assinatura digital no primeiro boleto de aluguel. As PARTES elegem e reconhecem como válida a autenticação via plataforma *ClickSing*, sendo válida a assinatura lançada digitalmente.

Joinville, 21 de julho de 2025

LOCADORA: **STELLA MARIS DE OLIVEIRA**
Administradora – CN IMOVEIS

ANDRE DOS SANTOS BEZERRA
LOCATARIO

Testemunhas: 01 _____

02 _____

CTO de LOCAÇÃO APTO 301- ED. AGATA- ANDRE DOS SANTOS BEZERRA.pdf

Documento número #6c8115dd-c429-4fc5-9b75-1fe3a78b9a85

Hash do documento original (SHA256): 2e3efd131e4c8a44899278244ba07bba468621308a193dcd92b744bcc5879a7a

Assinaturas**ANDRE DOS SANTOS BEZERRA**

CPF: 060.797.785-05

Assinou como locatário em 22 jul 2025 às 16:53:18

**Conceição Antonia de Borba**

CPF: 380.582.359-20

Assinou como administrador em 22 jul 2025 às 16:59:59

Log

- 22 jul 2025, 15:26:55 Operador com email vendas@cnimoveisjoinville.com.br na Conta e791c90c-9fe5-4a4c-8e5a-bc8fe192135b criou este documento número 6c8115dd-c429-4fc5-9b75-1fe3a78b9a85. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2025 (15:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jul 2025, 15:29:06 Operador com email vendas@cnimoveisjoinville.com.br na Conta e791c90c-9fe5-4a4c-8e5a-bc8fe192135b adicionou à Lista de Assinatura: andre.bezz.00@gmail.com para assinar como locatário, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRE DOS SANTOS BEZERRA e CPF 060.797.785-05.
- 22 jul 2025, 15:29:06 Operador com email vendas@cnimoveisjoinville.com.br na Conta e791c90c-9fe5-4a4c-8e5a-bc8fe192135b adicionou à Lista de Assinatura: concybat@gmail.com para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Conceição Antonia de Borba e CPF 380.582.359-20.
- 22 jul 2025, 16:53:18 ANDRE DOS SANTOS BEZERRA assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.bezz.00@gmail.com. CPF informado: 060.797.785-05. IP: 187.25.138.20. Componente de assinatura versão 1.1264.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jul 2025, 16:59:59 Conceição Antonia de Borba assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail concybat@gmail.com. CPF informado: 380.582.359-20. IP: 191.201.111.220. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.3050078 e longitude -48.8471496. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1264.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 jul 2025, 17:00:00

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c8115dd-c429-4fc5-9b75-1fe3a78b9a85.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6c8115dd-c429-4fc5-9b75-1fe3a78b9a85, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.